

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 027/2001

Estabelece a estrutura e regulamenta o funcionamento da Clínica de Fisioterapia do Departamento de Fisioterapia da Universidade de Taubaté.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na conformidade do Processo nº PRG-3321/2001, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A Clínica de Fisioterapia da Universidade de Taubaté é um órgão do Departamento de Fisioterapia, e destina-se à prestação de serviços de fisioterapia a esse Departamento, à Universidade de Taubaté e à Comunidade.

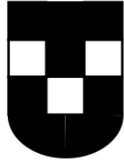
Art. 2º A finalidade primordial da Clínica de Fisioterapia é servir como centro de Prática Terapêutica Supervisionada para alunos do curso de Fisioterapia, preferencialmente no que se refere aos serviços de Fisioterapia Clínica Ambulatorial, nos termos da legislação vigente, podendo, no entanto, atender às demais áreas da Fisioterapia.

Parágrafo único. Os programas de Prática Terapêutica Supervisionada a serem desenvolvidos na Clínica de Fisioterapia, são parte do Projeto Pedagógico do curso de Fisioterapia, portanto, de responsabilidade do Departamento de Fisioterapia, sua propositura e aprovação.

Art. 3º Em decorrência do cumprimento da finalidade prevista no artigo 2º, a Clínica de Fisioterapia poderá, subsidiariamente, como atividade meio:

I – servir como centro de estudos e pesquisas, visando ao desenvolvimento de novas formas de atuação do Fisioterapeuta, condizentes com a realidade sócio-cultural e com as transformações da Fisioterapia como ciência e profissão;

II – prestar serviços de fisioterapia à Comunidade, com finalidade social, objetivando condições de atendimento compatíveis com as possibilidades econômicas dos beneficiários.



Art. 4º A administração da Clínica de Fisioterapia será exercida por um Chefe da Clínica de Fisioterapia, indicado pelo Chefe do Departamento de Fisioterapia e nomeado pelo Reitor.

§ 1º A nomeação do Chefe da Clínica de Fisioterapia será feita anualmente, no mês de fevereiro, cabendo recondução.

§ 2º O Chefe da Clínica de Fisioterapia deverá possuir os seguintes requisitos essenciais:

I – estar devidamente inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO);

II – ser professor do Departamento de Fisioterapia da UNITAU;

III – ter experiência profissional, no mínimo de 05 (cinco) anos.

§ 3º A carga horária semanal a ser cumprida pelo Chefe da Clínica de Fisioterapia, bem como a forma de cumpri-la, será determinada anualmente pela Chefia do Departamento de Fisioterapia, quando da indicação ao Reitor de que trata o “caput” deste artigo.

§ 4º Ocorrendo substituição do Chefe da Clínica de Fisioterapia em período diferente do previsto no § 1º deste artigo, será procedida nova nomeação a vigorar até fevereiro do ano subsequente.

§ 5º Nos impedimentos temporários do Chefe da Clínica de Fisioterapia, a Chefia do Departamento deverá solicitar à Reitoria a nomeação de chefe-substituto pelo período necessário.

Art. 5º O Chefe da Clínica de Fisioterapia terá as seguintes atribuições:

I – responsabilizar-se, perante o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e o Departamento de Fisioterapia, pelos serviços e atividades desenvolvidas na Clínica de Fisioterapia;

II – elaborar, anualmente, em conjunto com a Chefia do Departamento de Fisioterapia, o planejamento dos serviços a serem prestados pela Clínica de Fisioterapia no ano letivo seguinte;

III – solicitar à Chefia do Departamento, a lotação do pessoal técnico-administrativo;

IV – delegar funções ao pessoal lotado na Clínica de Fisioterapia, de acordo com seus respectivos cargos;

V – prover, na sua área de competência, as condições necessárias para a execução de projetos de Prática Terapêutica Supervisionada, projetos de pesquisa, ciclos de estudo e cursos de especialização e de extensão;

VI – cumprir e fazer cumprir os dispositivos previstos no Código de Ética da Fisioterapia e nas Resoluções dos Conselhos Regional e Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, bem como na legislação da Universidade;

VII – elaborar e apresentar à Chefia do Departamento de Fisioterapia, até 31 de dezembro de cada ano, relatório anual das atividades desenvolvidas na Clínica de Fisioterapia, que integrará o relatório anual do Departamento a ser enviado à Administração Superior;

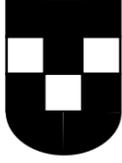
VIII – propor as tabelas de valores de remuneração dos serviços prestados pela Clínica de Fisioterapia à Chefia do Departamento, que as encaminhará à Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias e à Pró-reitoria de Economia e Finanças, para apreciação do Conselho de Administração, em sua reunião ordinária do mês de novembro, para vigorar a partir do início do ano subsequente.

Art. 6º O quadro de pessoal técnico-administrativo da Clínica de Fisioterapia, terá seu número e a composição determinados pela necessidade, em consonância com a legislação vigente.

Art. 7º Os Professores-supervisores acompanharão, na Clínica de Fisioterapia, os projetos de Prática Terapêutica Supervisionada, de acordo com o Projeto Pedagógico, obedecendo aos critérios de qualidade mínima da profissão.

Art. 8º Os profissionais de áreas afins serão solicitados sempre que se fizer necessário um trabalho multiprofissional, e remunerados de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º O número de servidores administrativos em cada cargo, será determinado em função da necessidade de serviços e na conformidade com o quadro de pessoal.



Art. 10. A remuneração dos serviços prestados pela Clínica de Fisioterapia será fixada de acordo com os custos da Universidade de Taubaté e com as condições econômicas da clientela atendida, após a triagem da Assistente Social, resguardando as disposições previstas no Código de Ética do Fisioterapeuta.

§ 1º As tabelas de valores serão propostas pela Pró-Reitoria de Extensão e Relações Comunitárias, ouvida a Pró-reitoria de Economia e Finanças, devendo ser encaminhados para apreciação do Conselho de Administração, em sua reunião ordinária do mês de novembro, para vigorar a partir do início do ano subsequente .

§ 2º As importâncias determinadas serão recolhidas aos cofres da Universidade de Taubaté, de acordo com as normas vigentes.

Art. 11. As atividades exercidas pela Clínica de Fisioterapia serão reguladas pelo Departamento de Fisioterapia, em atendimento aos dispositivos da Pró-reitoria a que tais atividades estiverem vinculadas.

Art. 12. No prazo máximo de 15 dias a contar da aprovação da presente Deliberação, a Chefia do Departamento de Fisioterapia deverá apresentar indicação ao Reitor, de nome que preencha os requisitos constantes do artigo 4º, § 2º.

Art. 13. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2001.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 01 de novembro de 2001.

ANTONIO MARMO DE OLIVEIRA
REITOR *PRO TEMPORE*

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 07 de novembro de 2001.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA

CONSUNI-027/2001 – (4)